



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 906/2014

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante, para o Exercício Financeiro de 2.015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal AMARANTE/ PI aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de AMARANTE para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.826.653,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e vinte seis mil e cinquenta e três reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 24.756.148,00 (Vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 7.979.433,00 (Sete milhões novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 32.826.653,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e vinte seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	27.531.304,80
Receita Tributária	R\$	735.000,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	106.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	8.000.000,00
Transferências Correntes	R\$	26.645.678,00
Outras Receitas Correntes	R\$	36.126,00
- DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(2.627.558,80)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.922.907,00
Operações de Créditos	R\$	600.000,00
Alienação de Bens	R\$	350.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.972.907,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	32.826.563,00

SEÇÃO II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.096.818,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	927.764,00
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.037.615,00
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	665.360,00
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	46.734,00
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.944.667,00
06.02 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA-FUNDEB	R\$	7.518.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$	6.891.639,00
08.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SER. URBANOS	R\$	6.430.884,00
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	668.669,00
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	120.097,00
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R\$	893.884,00
10.03 – FUNDO. MUN. DOS DIREIT. DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	R\$	73.813,00
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$	206.228,00
12.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	53.372,00
13.01 – SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	R\$	632.971,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	498.543,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.595,00
TOTAL	R\$	32.826.653,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.096.818,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	163.317,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.297.289,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.087.794,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	6.891.639,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	11.462.667,00
13 – CULTURA	R\$	498.543,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	2.565.861,00
16 – HABITACAO	R\$	0,00
17 – SANEAMENTO	R\$	1.505.863,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	1.260.551,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	657.315,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	11.354,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICACOES	R\$	5.678,00
25 – ENERGIA	R\$	363.405,00
26 – TRANSPORTE	R\$	850.237,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	206.228,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	786.499,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.595,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	32.826.653,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 119.595,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais) que corresponde ao percentual de 0,48% da receita corrente Liquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II



DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30 %, (trinta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais , na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos :
 - a) *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;*
 - b) *Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;*
 - c) *Superávit financeiro do exercício anterior;*
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmos grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

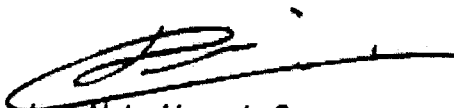
Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.015.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

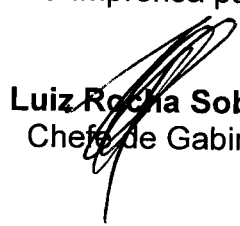
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.



Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e catorze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.



Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete